SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho Nº 3476169/2026
Referência: Proc. Adm. 006817/2025
Assunto: Providências de contraditório

Senhora Assessora-Chefe,

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica com o Despacho 3469063, no qual a Secretaria de Comunicação Social prestou esclarecimentos complementares sobre a proposta de revogação do Pregão Eletrônico n. 90010/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acompanhamento e análise da presença digital do Supremo Tribunal Federal em redes sociais.

2. O pedido de revogação foi formulado pela Coordenadoria de Multimeios no Despacho 3420508 e encaminhado pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC) no Despacho 3425374. Em 27 de agosto de 2026, no Despacho 3425693, esta Assessoria restituiu os autos para instrução, solicitando a juntada do Contrato n. 31/2026 e de seus anexos, a demonstração técnica do fato superveniente invocado e o esclarecimento de que a eventual revogação se fundaria exclusivamente nesse fato. Registrou ainda, nos itens 8 e 9, que, mantida a intenção de revogar, deveria ser franqueado prazo para que a licitante vencedora e as demais interessadas se manifestassem, com a juntada das respostas aos autos, em razão do art. 71, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e da exigência de regular processo administrativo firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 594.296 (Tema 138 da repercussão geral).

3. A SOC submeteu a proposta à Senhora Diretora-Geral por meio do Despacho 3426928. Na sequência, o Despacho 3427017, de ordem da Senhora Diretora-Geral, devolveu os autos à SOC "a fim de que seja oportunizada a manifestação prévia das partes interessadas", invocando o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, em especial o seu § 3º, e considerando expressamente o Despacho AJU 3425693.

4. Convém sublinhar a natureza desse ato. Não se trata de mera recomendação desta Assessoria, e sim de determinação da autoridade superior a quem cabe decidir sobre a revogação, que acolheu a orientação lançada no Despacho 3425693 e fixou a oitiva das interessadas como etapa prévia à sua própria deliberação. O exame do mérito do pedido fica, portanto, subordinado ao cumprimento dessa etapa.

5. Examinado o Despacho 3469063, verifica-se que a unidade respondeu aos itens "a", "b" e "c" do Despacho AJU 3425693 e encerrou encaminhando os autos "para prosseguimento da análise jurídica". O despacho não faz referência ao Despacho 3427017 e, entre os documentos juntados até o momento, não há notificação das licitantes, concessão de prazo ou manifestação de interessada. Mantida a proposta de revogação, a providência determinada pela Senhora Diretora-Geral permanece pendente.

6. É preferível que o contraditório se realize antes de qualquer manifestação conclusiva desta Assessoria. Opinar agora sobre o mérito poderia obrigar a refazer a análise, caso as interessadas apresentem fatos ou argumentos novos, o que é provável em pedido apoiado em fato superveniente cuja extensão ainda precisa ser apreciada. Além disso, a manifestação das licitantes só será útil se versar sobre a fundamentação completa da proposta.

7. Assim, em cumprimento ao Despacho 3427017, expedido de ordem da Senhora Diretora-Geral, restituam-se os autos à SOC para que providencie o seguinte:

a) a notificação da licitante vencedora, 2KS Agência Digital Publicidade Ltda., e das demais licitantes interessadas, em especial Levi Alexandrino Gestão e Marketing Ltda., Supernova Serviços de Informação Ltda. e T. F. Assessoria, Comunicação e Eventos Ltda., que interpuseram os recursos examinados no Parecer AJU 3387316, pelos meios previstos no item 16.9 do edital. O Termo de Julgamento registra ainda intenção de recurso de Tiriva Publicidade e Propaganda Ltda., cabendo à SOC, com o apoio do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, definir o rol final de notificados;

b) a concessão de prazo razoável para manifestação, a ser fixado pela SOC, podendo-se tomar como parâmetro, por analogia, o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 10.3 do edital;

c) o envio às interessadas, junto com a notificação, dos Despachos 3420508 e 3469063 e dos documentos 3468657 e 3468660, para que conheçam integralmente os fundamentos da proposta;

d) a juntada aos autos das manifestações recebidas ou, se for o caso, a certificação do decurso do prazo sem manifestação.

8. A suficiência dos esclarecimentos prestados no Despacho 3469063 será examinada na manifestação conclusiva, em conjunto com as demais cautelas procedimentais, como já anunciado no item 10 do Despacho AJU 3425693. Caso a unidade demandante entenda oportuno detalhar melhor a fundamentação, especialmente quanto aos pontos do item "b" daquele despacho (sobreposição efetiva de escopo, requisitos do Termo de Referência licitado que teriam sido superados e razões pelas quais a situação não comportaria ajuste na execução contratual), recomenda-se que o faça antes da notificação, para que as interessadas se manifestem uma só vez, sobre a motivação definitiva.

9. Cumpridas as providências e juntadas as manifestações, retornem os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação conclusiva quanto à viabilidade jurídica do pedido de revogação, cuja decisão final caberá à Senhora Diretora-Geral.

Respeitosamente,

Luiz Gustavo Silva Almeida
Assessor I

Senhor Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações,

Estou de acordo com os termos deste Despacho. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Cíntia Turazzi Mendes de Oliveira
Assessora-Chefe

Brasília, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Turazzi Mendes de Oliveira**, **ASSESSORA-CHEFE**, em 09/10/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Silva Almeida**, **ASSESSOR-CHEFE ADJUNTO**, em 09/10/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3476169** e o código CRC **09600DB1**.